

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 17 FEV. 2005

Sandra Heiana Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.



AV. BRAGA, 26 - CENTRO FONE / FAX (47) 433 0303 89204-010 JOINVILLE SC WWW.SSB.COM.BR E-MAIL SSB@SSB.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. 2ª VARA DO
TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 17 FEV. 2005

DESIGNAÇÃO	HORA
23,08,05	8:50

Processo nº 0695/05
Distribuído à 2ª Vara

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

DEBORA DE SOUZA, brasileiro(a), solteira, atendente, CTPS n. 78007/00058PR, RG 5.203.129-2, CPF n. 050.360.869-61, residente e domiciliado(a) na rua 1º. De Maio, 314, Boa Vista, Joinville/SC, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por um de seus procuradores, que a esta subscreve, propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA** contra **GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1.056, sala 03, Anita Garibaldi, Joinville/SC, expondo e requerendo o que segue:

1 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1.1 - Requer o benefício da assistência judiciária, com apoio nas Leis nº 5.584/70, 1060/50, e art. 790, parágrafo 3º. da CLT, tendo em vista o(a) autor(a) não dispor de meios financeiros para custear a presente ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1.2 - Para tanto, requer a juntada da Credencial e declaração de hipossuficiência em anexo, indicando para assistentes judiciários os advogados constituídos para defesa de seus interesses na presente demanda, que declaram aceitar a incumbência.

2 - CONTRATO DE TRABALHO

2.1 - Conforme se verifica no TRCT juntado em anexo, a Autora ingressou no corpo de funcionários da Reclamada em 27/09/2001, para exercer a função de atendente. Foi demitida por iniciativa da Ré e sem justa causa na data de 26/01/2003, porém não houve registro em CTPS. Sua maior remuneração neste período foi de R\$ 200,00 por mês.

2.2 - Foi recontratada em 03/05/2004 para laborar na mesma função anteriormente exercida (atendente), porém somente houve registro em CTPS na data de 01/06/2004. Requereu demissão na data de 20/10/2004, porém não

02 820 3044

EMERGENCY

houve baixa em CTPS. Neste período recebeu como maior remuneração o valor de R\$ 305,00 por mês.

2.3 - Reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes entre 27/09/2001 a 26/01/2003 e de 03/05/2004 a 01/06/2004, requer seja procedida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, bem como a baixa em CTPS do último contrato com data de 20/10/2004, devendo ser fixado por V.Exa. multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 644 e 645 do CPC, a contar da data do trânsito em julgado da R. Decisão.

3 - VERBAS DO PERÍODO SEM REGISTRO / RESCISÓRIAS

4.1 - Em que pese o TRCT juntado a presente ter sido assinado pela Autora a mesma não recebeu o valor constante em referido documento. Denota-se que não houve homologação, seja da entidade sindical, seja do órgão do Ministério do Trabalho.

4.2 - Reconhecido o vínculo de emprego mantido entre as partes, requer-se o pagamento das férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, décimo terceiro salário e FGTS com a multa de 40% do período sem registro em CTPS, em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT.

4.3 - Em relação ao segundo contrato de trabalho (03/05/04 a 20/10/04) a Autora não recebeu qualquer importância à título de verbas rescisórias. Portanto, requer-se o pagamento das verbas oriundas da relação trabalhista tais como: férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo salarial de outubro de 2004, 13º salário proporcional, FGTS da rescisão, acrescidas em 50%, conforme preceitua a nova redação do artigo 467 da CLT.

5 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

5.1- O parágrafo 6º, "a", do artigo 477, da CLT impõe a obrigação do pagamento dos haveres rescisórios no primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva do empregador que é obrigado a proceder a quitação das verbas no prazo legal.

5.2 - No entanto, em ambos os contratos de trabalho o empregador inobservou o estabelecido no texto legal sujeitando-se ao pagamento da multa relativa a um salário mensal do(a) autor(a) devidamente corrigido, conforme dispõe o parágrafo 8º, do mesmo artigo, por cada contrato de trabalho.

6 - FGTS

EM 123456789

6.1- O(a) Ré ao longo da vigência do contrato de trabalho, não efetuou corretamente os depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada do(a) autor(a), desrespeitando o disposto no artigo 15, da Lei nº 8.036/90, que obriga o depósito, até o dia sete de cada mês, do valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida a cada trabalhador no mês anterior.

6.2- Desta forma, não comprovada através do(a) Ré os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a), requer a procedência, com a condenação do(a) ao pagamento do FGTS + 40% em relação ao 1º contrato de trabalho e o recolhimento em conta vinculada do FGTS relativo ao 2º contrato de trabalho.

7 - SEGURO DESEMPREGO

7.1- Em decorrência da ruptura do pacto laboral por iniciativa do empregador em relação ao 1º contrato de trabalho, cumpre à Ré a obrigação pelo fornecimento dos formulários competentes, bem como a prestação das informações que preencham os requisitos para auferição do Seguro-Desemprego pelo Reclamante, benefício previsto nas Leis nº. 7.998/90 e 8.900/94.

7.2- Na hipótese de não cumprir o empregador com suas obrigações, que venha a frustrar o direito do(a) Autor(a), sujeita-se o mesmo ao pagamento da indenização por perdas e danos, em valor equivalente ao que seria percebido, devidamente atualizado.

7.3- Assim, requer a liberação, de plano, dos Formulários de **Seguro-Desemprego**, acompanhada de determinação judicial ou, sucessivamente, na impossibilidade do recebimento, por culpa do empregador ou decurso do tempo, a condenação da Ré ao pagamento de **indenização por perdas e danos**, em favor do(a) Autor(a), em valor equivalente ao que seria percebido, devidamente atualizado, através de liquidação, por simples cálculos.

8 - DIFERENÇAS SALARIAIS

8.1 - Ao longo de toda a contratualidade, inclusive do período sem registro em CTPS, a Ré nunca remunerou corretamente o(a) autor(a), pagando sempre valor inferior ao piso salarial da categoria funcional, desrespeitando, assim, o pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho.

8.2 - Dessa forma, requer-se o pagamento das diferenças salariais existentes em favor do(a) autor(a), descontados os valores devidamente pagos, por descumprir a reclamada o piso salarial, pagando valor inferior ao acordado entre os sindicatos patronal e da categoria, diferenças que poderão ser apuradas por oportunidade

EM BRANCO

da apresentação dos demonstrativos de pagamento ao serem confrontados com os salários convencionados.

8.3 - Estas diferenças são significativas e deverão ser incorporadas para todos os efeitos legais e, ainda, incidir nas verbas como aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR's, horas extras, feriados e FGTS com 40% em relação ao 1º contrato de trabalho (27/09/2001 a 26/01/2003) e ser incorporadas e incidir nas verbas como 13º salário, férias acrescidas de 1/3, recolhimento do FGTS em relação ao 2º. contrato de trabalho (03/05/2004 a 20/10/2004).

9 - REQUERIMENTO

9.1 - Face ao exposto, requer a condenação da(s) Ré(s) ao pagamento das parcelas a seguir elencadas, acrescidas de juros de mora, da correção monetária, na forma da lei e dos **honorários advocatícios na base de 20%** sobre o total da condenação, ex vi do artigo 20, do Código de Processo Civil, artigo 133, da Constituição Federal e artigo 22 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, e/ou alternativamente, **honorários assistenciais de 15%** sobre o total da condenação, em favor da entidade sindical assistente, conforme previsto nas Leis nº. 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e Enunciado nº 219, do TST.

A) o benefício da assistência judiciária, com apoio nas Leis nº 5.584/70, 1060/50, e art. 790, parágrafo 3º. da CLT;

B) seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes entre 27/09/2001 a 26/01/2003 e de 03/05/2004 a 01/06/2004, com a anotação do contrato de trabalho em CTPS, bem como a baixa em CTPS do último contrato com data de 20/10/2004, devendo ser fixado por V.Exa. multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 644 e 645 do CPC, a contar da data do trânsito em julgado da R. Decisão;

C) seja oficiado o INSS, DRT e MP para a tomada das devidas providências;

D) o pagamento das férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, décimo terceiro salário e FGTS com a multa de 40% do período sem registro em CTPS, em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT;

E) o pagamento das verbas rescisórias relativas ao 2º contrato de trabalho tais como: férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo salarial de outubro de 2004, 13º salário proporcional, FGTS da rescisão, acrescidas em 50%, conforme preceitua a nova redação do artigo 467 da CLT;

F) o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT por cada contrato de trabalho, ou seja, no valor de duas remunerações da Autora, conforme item 05 acima;

EM BLANCO

F) o pagamento do FGTS + 40% em relação ao 1º contrato de trabalho e o recolhimento em conta vinculada do FGTS relativo ao 2º contrato de trabalho;

G) a liberação, de plano, dos Formulários de **Seguro-Desemprego**, acompanhada de determinação judicial ou, sucessivamente, na impossibilidade do recebimento, por culpa do empregador ou decurso do tempo, a condenação da Ré ao pagamento de **indenização por perdas e danos**, em favor do(a) Autor(a), em valor equivalente ao que seria percebido, devidamente atualizado, através de liquidação, por simples cálculos, conforme exposição no item 7 acima;

H) o pagamento das diferenças salariais existentes em favor do(a) autor(a), com incorporação aos salários e reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR's, horas extras, feriados e FGTS com 40% em relação ao 1º contrato de trabalho (27/09/2001 a 26/01/2003) e nas verbas como 13º salário, férias acrescidas de 1/3, recolhimento do FGTS em relação ao 2º contrato de trabalho (03/05/2004 a 20/10/2004).

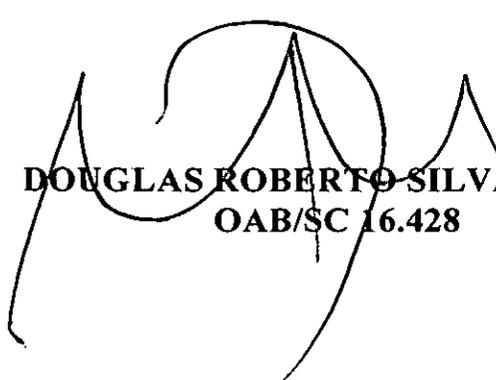
9.2 - Requer a notificação da(s) Ré(s), no endereço acima mencionado, para que compareça(m) à audiência que for designada ou se faça(m) representar, nela apresentando defesa, querendo, para ao final condená-la(s) ao pagamento de todos os títulos postulados e ainda nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive apresentando recibos de pagamento efetuados, controles-ponto, ficha de empregados, mês a mês, guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS., extrato analítico do FGTS, tudo sob as penas do artigo 355 e seguinte do Código de Processo Civil.

9.3 - Requer, finalmente, a produção de todas as provas em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal do(s) representante(s) legal(is) ou preposto(s) do(s) Réu(s), perícias contábeis, perícias médicas, oitiva de testemunhas, sob pena de **confissão e revelia**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.401,00**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville, SC, 01 fevereiro aa.


DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
OAB/SC 16.428

FABRICIO BITTENCOURT
OAB/SC 8.361

EM BRANCO

60
A.1

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 00695-2005-016-12-00-2

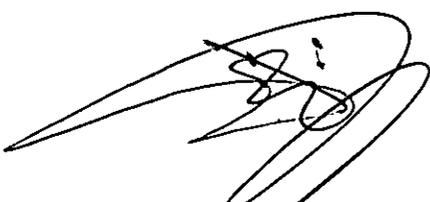
Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, às 09:45 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência do Exmº Juiz do Trabalho, Dr. ALFREDO REGO BARROS NETO, foram apregoadas as partes: DÉBORA DE SOUZA, reclamante e GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME, reclamada.

PRESEÇA DAS PARTES: Presente a reclamante acompanhada do Dr. Jonni Steffens. Presente a reclamada por sua sócia, Srª Josefa Cícera Eberhardt, acompanhada da Drª Robina Saito Sonnesen, já credenciadas.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$600,00, em 02 parcelas iguais de R\$300,00, com vencimento nos dias 20/02/2006 e 20/03/2006, sempre às 15:00 horas, em Secretaria. Cumprido o acordo a reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada leva a CTPS da reclamante para retificar a função anotada à fl.14, devendo constar a função de atendente. A CTPS será devolvida à autora no dia 24/01/2006, a ser retirada diretamente no escritório de seu procurador. A reclamada declara, sob sua responsabilidade, que do valor acordado a quantia de R\$305,00 refere-se à multa do artigo 477 da CLT e R\$100,00 a diferenças do FGTS. O saldo de R\$195,00 refere-se à parcela de natureza salarial, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária devida pela ré. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. Não se reconhece a existência de vínculo de emprego anterior, o qual restaria fulminado pela prescrição. O juiz homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$12,00, pela reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Não havendo pendências, arquivem-se. Devolvem-se à autora os documentos de fls.09/12 e à ré os de fls.25/49. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

MARCEL SILVA DE SOUZA
Oficial de Secretaria


Débora de Souza



EM BRANCO

61
0

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: PRIMEIRA

PROCESSO: AT 00695-2005-016-12-00-2

Autor: DÉBORA DE SOUZA

Réu: GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, às 15h21min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME, para efetuar o pagamento de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ao(à) DÉBORA DE SOUZA, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 2ª parcela.....	R\$	300,00
TOTAL.....	R\$	300,00

Observação: em espécie

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário

Debora de Souza

[Handwritten signature]

Réu

Autor

ftd



69
28

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47) 422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: ÚLTIMA

PROCESSO: AT 00695-2005-016-12-00-2

Autor: DÉBORA DE SOUZA

Réu: GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e seis, às 15h05min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME, para efetuar o pagamento de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ao(à) DÉBORA DE SOUZA, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 2ª parcela.....	R\$	300,00
TOTAL.....	R\$	300,00

Observação: em espécie

ftd

Réu

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

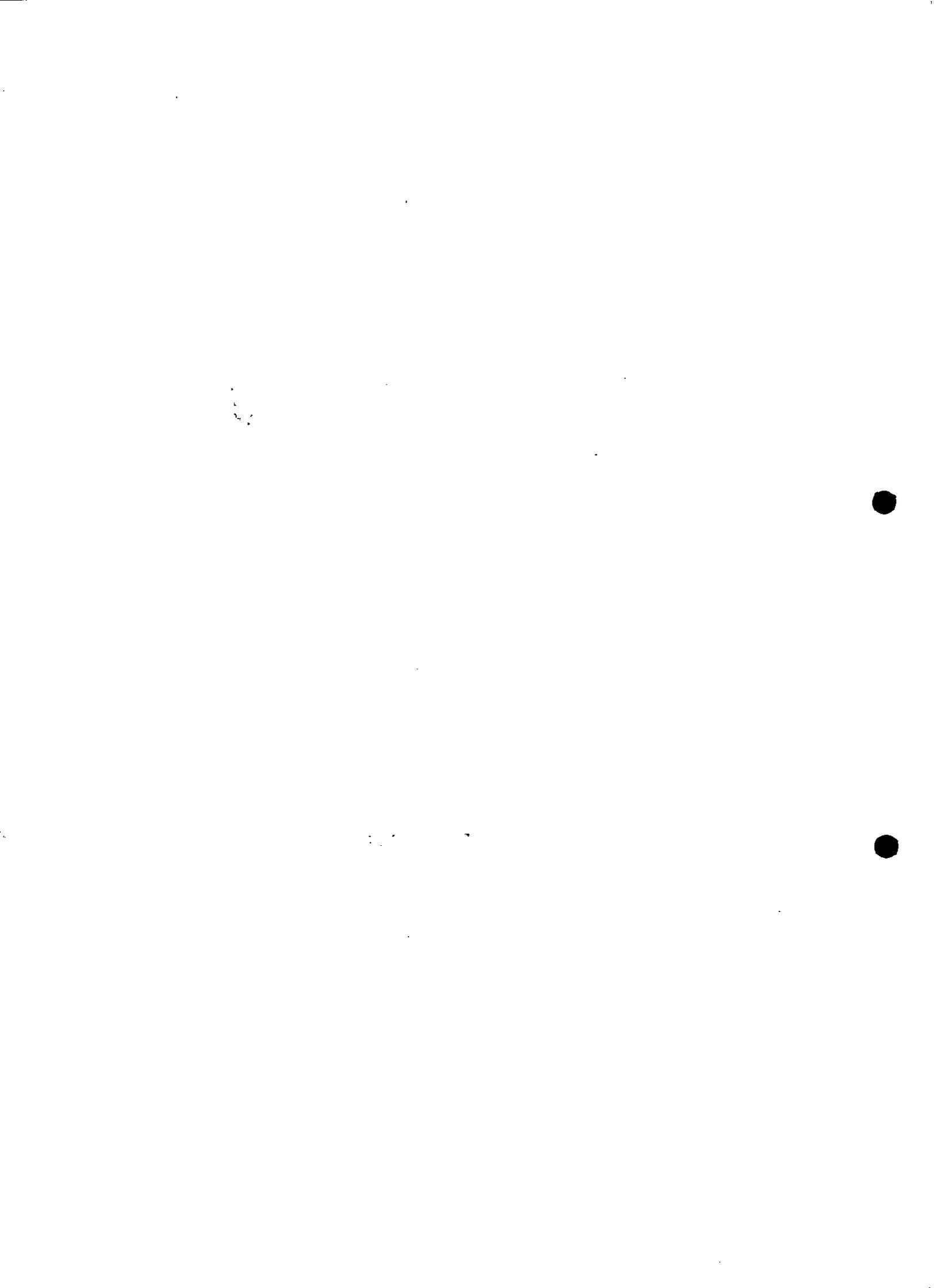
M. VIVO THEODORO DAUNEZ
Analista Judiciário

Autor



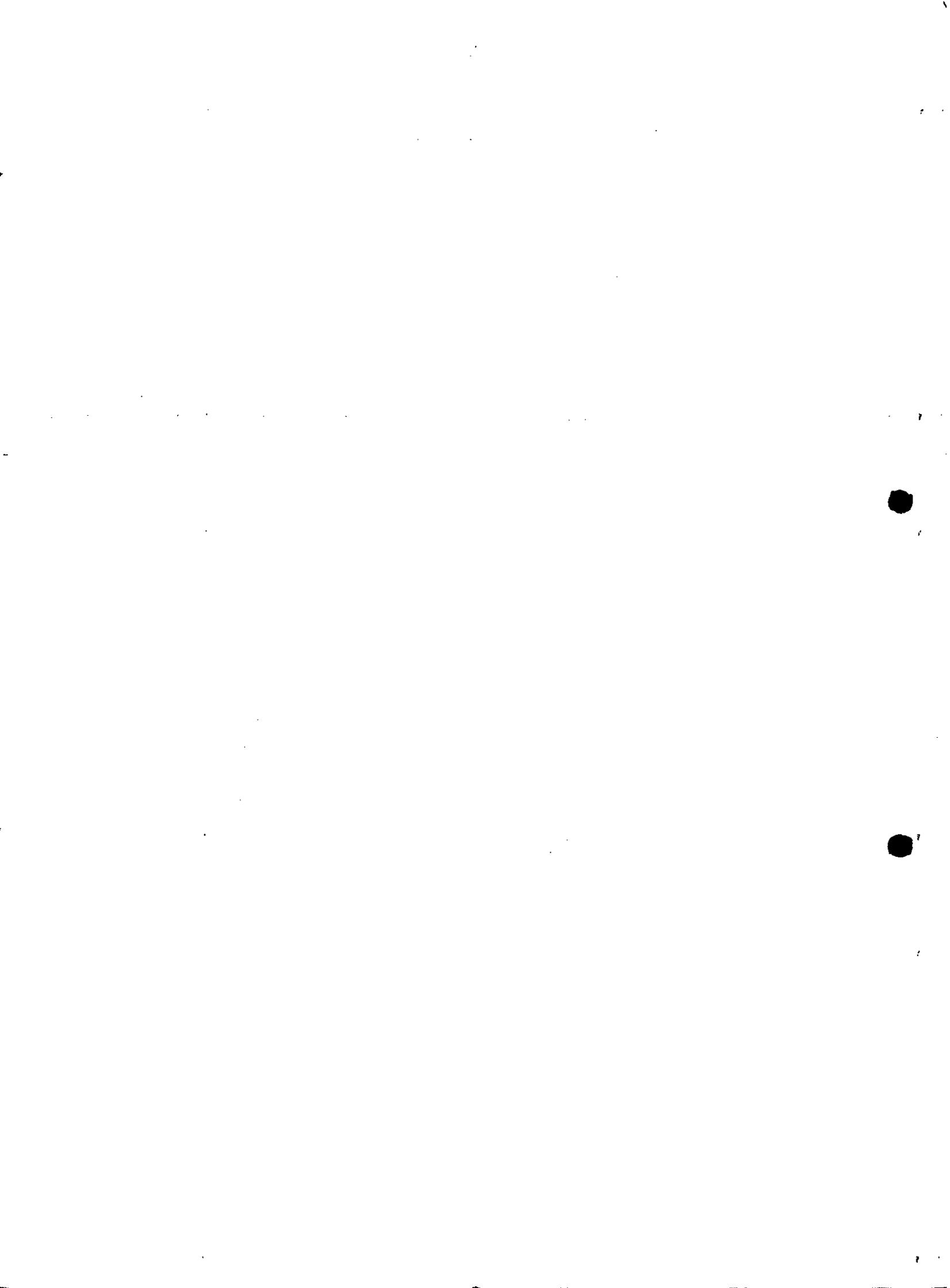
Justiça do Trabalho da 12ª Região										
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis										
2ª Vara do Trabalho de Joinville										
INSS										
GRIFFTHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - ME										
Executado	Mês de Competência	Moeda Nacional	Inss do Empregado	Fator de Atualização	% Juros	% Multa	Inss Atualizado	Juros	Multa	Previdência Social a Recolher
	02/2006	R\$	7,46		3,08	20,00	7,46	0,23	1,49	9,18
	03/2006	R\$	7,46		2,00	14,00	7,46	0,15	1,04	8,65
	Totais						14,92	0,38	2,53	17,83


Mari T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário





Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação	17/02/2005	
Processo (s)	695-2005-016-12-00-2			DebTrab - Última Atualização	31/05/2006	
Execuente (s)	INSS			FGTS - Última Atualização	31/05/2006	
Executado (s)	GRIFFITHS LOCAÇÃO DE TRAJES E EVENTOS SOCIAIS			Data Final da Atualização	31/05/2006	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	31/05/2006	31/05/2006				-
FGTS Pelo Edital	31/05/2006	31/05/2006				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	31/05/2006				-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	17/02/2005	31/05/2006	sim	15,6000%		-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987				-
Previdência Social Retida	31/05/2006	31/05/2006				-
Imposto de Renda Retido	31/05/2006	31/05/2006				-
Cláusula Penal - %						-
Multa - Valor Fixado	31/05/2006	31/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE						
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	31/05/2006	31/05/2006			17,83	17,83
Previdência Social Patronal	31/05/2006	31/05/2006				-
Honorários Assistenciais - %						-
Honorários Assistenciais - Fixos	31/05/2006	31/05/2006				-
Contari. Prev. Terceiros.	31/05/2006	31/05/2006				-
Juros - Contrib. Previd.	31/05/2006	31/05/2006				-
Multa - Contrib. Previd.	31/05/2006	31/05/2006				-
Honorários Contábeis	31/08/2005	31/05/2006				-
Honorários Periciais	31/05/2006	31/05/2006				-
Comissão de Leiloeiro	31/05/2006	31/05/2006				-
Publicação de Edital	31/05/2006	31/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						17,83
Custas Devidas - %						-
Custas Arbitradas	01/02/2006	31/05/2006				-
Custas Recolhidas	31/05/2006	31/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						
TOTAL GERAL DA CONTA						17,83
Observações						
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento previdenciário.						
Joinville	19 de maio de 2006					
	Marli T. Cristofolini dos Santos				Walter Block Junior	
	Técnico Judiciário				Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.	



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 00695-2005-016-12-00-2

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 01-06-2006, quinta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme cara de processo da fl.71, sem que o INSS se manifestasse quanto aos cálculos efetuados.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

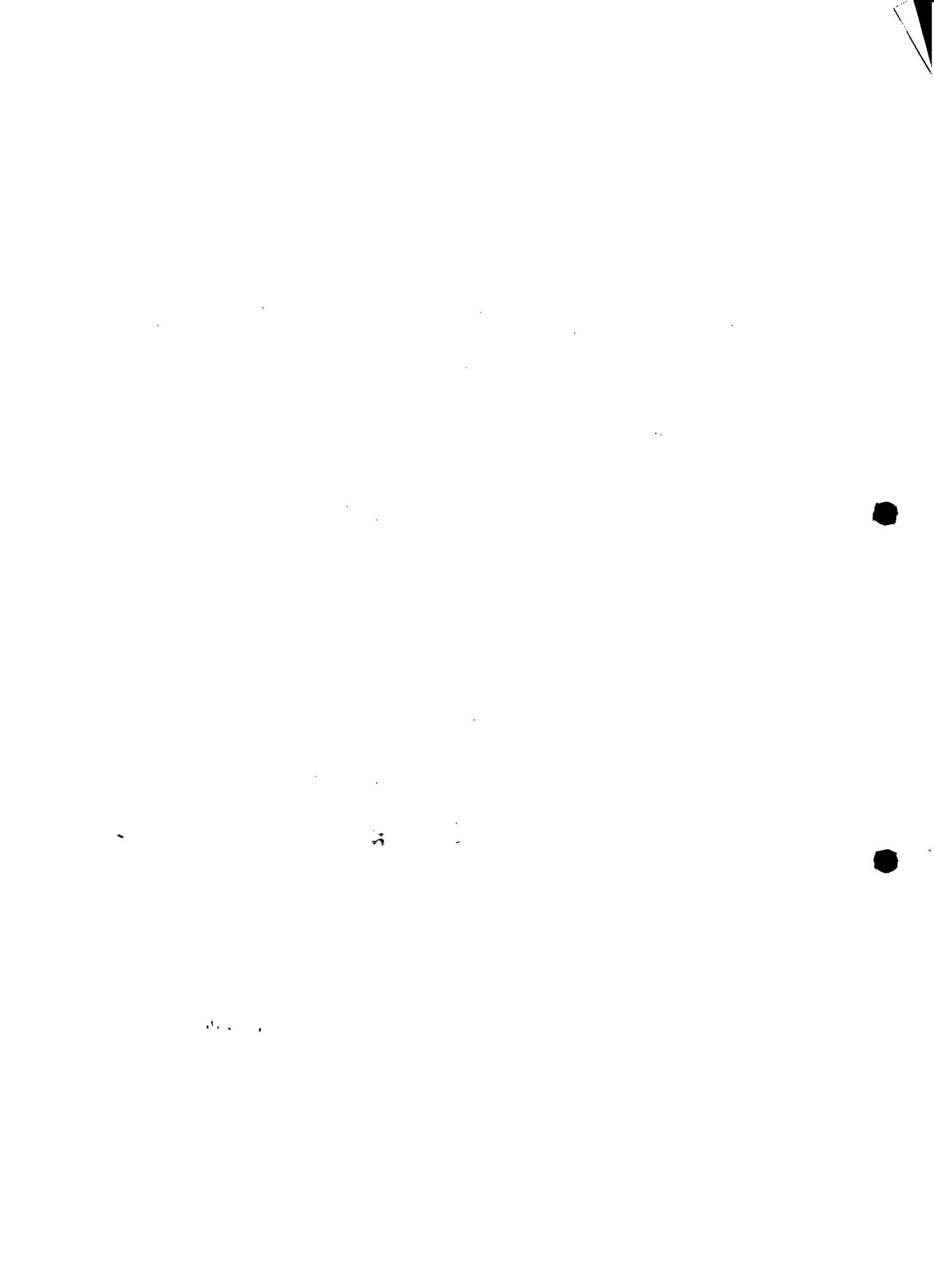
Joinville, 02-06-06, sexta-feira.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos etc.:

Homologo os cálculos das fls.69/70 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Porém, considerando o valor dos débitos para com a Previdência Social, nos termos do disposto na Portaria MPS n. 1.293/05, de 05/07/2005, que estabelece os valores mínimos para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho (R\$140,00), intíme-se o reclamado para pagamento. ~~No~~ silêncio, arquivem-se os autos. Em 06-06-2006.


DENISE ZANIN
Juiz do Trabalho



74

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 00695-2005-016-12-00-2

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 15-06-2006, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Corpus Christi), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, ainda, que no dia 19-06-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, conforme intimação da fl.73, sem que a reclamada comprovasse nos autos o recolhimento previdenciário devido.

Certifico, mais, que em razão da greve parcial dos servidores desta Unidade Judiciária e do acúmulo de trabalho a cargo desta servidora, somente nesta data foi possível dar o devido andamento ao feito.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.72 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 28-06-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ARQUIVADO

EM. 30/06/06



ROSANE F. DE SOUZA
Técnico Judiciário

